

2 — À Divisão de Gestão de Recursos Humanos competem as atribuições previstas nas alíneas b), e), i), j), l), m) e n) do artigo 8.º da Portaria n.º 504/2007, de 30 de Abril, bem como as previstas na alínea f) desse mesmo artigo não integradas na Divisão de Cadastro e Processamento.

3 — À Secção de Vencimentos compete assegurar as funções de natureza administrativa relativas às competências referidas na alínea f) do artigo 8.º da Portaria n.º 504/2007, de 30 de Abril, em matéria de vencimentos e descontos.

4 — À Secção de Acção Social compete assegurar as funções de natureza administrativa relativas às competências referidas na alínea e) do artigo 8.º da Portaria n.º 504/2007, de 30 de Abril.

#### Artigo 4.º

##### Divisão de Gestão Orçamental

1 — A Divisão de Gestão Orçamental integra as seguintes secções:

- a) Secção de Orçamento;
- b) Secção de Contabilidade.

2 — À Divisão de Gestão Orçamental competem as atribuições previstas nas alíneas a), b), c), d), e), f), g), h) e n) do artigo 9.º da Portaria n.º 504/2007, de 30 de Abril.

3 — À Secção de Orçamento compete assegurar as funções de natureza administrativa relativas às competências referidas nas alíneas a), e), f), g), h) e n) do artigo 9.º da Portaria n.º 504/2007, de 30 de Abril.

4 — À Secção de Contabilidade compete assegurar as funções de natureza administrativa relativas às competências referidas nas alíneas b), c) e d) do artigo 9.º da Portaria n.º 504/2007, de 30 de Abril.

#### Artigo 5.º

##### Divisão de Processamento e Conferência

1 — A Divisão de Processamento e Conferência integra as seguintes secções:

- a) Secção de Processamento de Despesas;
- b) Secção de Conferência.

2 — À Divisão de Processamento e Conferência competem as atribuições previstas nas alíneas i), j), l), m), o) e p) do artigo 9.º da Portaria n.º 504/2007, de 30 de Abril.

3 — À Secção de Processamento de Despesas compete assegurar as funções de natureza administrativa relativas às competências referidas nas alíneas i), j) e o) do artigo 9.º da Portaria n.º 504/2007, de 30 de Abril.

4 — À Secção de Conferência compete assegurar as funções de natureza administrativa relativas às competências referidas nas alíneas l), m) e p) do artigo 9.º da Portaria n.º 504/2007, de 30 de Abril.

#### Artigo 6.º

##### Divisão de Gestão de Instalações e Equipamentos

1 — À Divisão de Gestão de Instalações e Equipamentos, que integra a Secção de Inventários, compete as atribuições previstas nas alíneas a), b), c), d), h), i), n) e o) do artigo 10.º da Portaria n.º 504/2007, de 30 de Abril.

2 — À Secção de Inventários compete assegurar as funções de natureza administrativa relativas às competências referidas nas alíneas n) e o) do artigo 10.º da Portaria n.º 504/2007, de 30 de Abril.

#### Artigo 7.º

##### Divisão de Investimento e Aprovisionamento

1 — A Divisão de Investimento e Aprovisionamento integra as seguintes secções:

- a) Secção de Aprovisionamento e Economato;
- b) Secção de Gestão Administrativa de Contratos.

2 — À Divisão de Investimento e Aprovisionamento competem as atribuições previstas nas alíneas e), f), g), j) l) e m) do artigo 10.º da Portaria n.º 504/2007, de 30 de Abril.

3 — À Secção de Aprovisionamento e Economato compete assegurar as funções de natureza administrativa relativas às competências referidas nas alíneas f) e g) do artigo 10.º da Portaria n.º 504/2007, de 30 de Abril.

4 — À Secção de Gestão Administrativa de Contratos compete assegurar as funções de natureza administrativa relativas às competências referidas nas alíneas e) e m) do artigo 10.º da Portaria n.º 504/2007, de 30 de Abril.

#### Artigo 8.º

##### Divisão de Planeamento, Programação e Avaliação

À Divisão de Planeamento, Programação e Avaliação competem as atribuições previstas nas alíneas b), c), d) e e) do artigo 11.º da Portaria n.º 504/2007, de 30 de Abril.

#### Artigo 9.º

##### Divisão de Estudos, Organização e Monitorização

À Divisão de Estudos, Organização e Monitorização competem as atribuições previstas nas alíneas a), f), g) e h) do artigo 11.º da Portaria n.º 504/2007, de 30 de Abril.

O presente despacho produz efeitos a 1 de Maio de 2007.

20 de Julho de 2007. — O Secretário-Geral, *Fernando d'Oliveira Neves*.

#### Despacho n.º 19 628/2007

Nos termos do n.º 5 do artigo 21.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de Janeiro, as unidades orgânicas flexíveis dos serviços são criadas, alteradas ou extintas por despacho do dirigente máximo, que definirá, entre outras, as respectivas atribuições e competências.

Considerando que o artigo 1.º da Portaria n.º 502/2007, de 30 de Abril, fixa em seis a dotação máxima das unidades orgânicas flexíveis da Direcção-Geral dos Assuntos Técnicos e Económicos:

Assim:

Ao abrigo do disposto nos n.ºs 5 a 8 do artigo 21.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 105/2007, de 3 de Abril, e de acordo com o limite fixado no artigo 1.º da Portaria n.º 502/2007, de 30 de Abril, estabelece-se a estrutura orgânica flexível da Direcção-Geral dos Assuntos Técnicos e Económicos:

#### Artigo 1.º

##### Unidades orgânicas flexíveis da Direcção-Geral dos Assuntos Técnicos e Económicos

A Direcção-Geral dos Assuntos Técnicos e Económicos, abreviadamente designada DGATE, estrutura-se nas seguintes unidades orgânicas flexíveis:

- a) Divisão dos Assuntos do Mar e do Ambiente;
- b) Divisão dos Assuntos Multilaterais Económicos e Financeiros do Desenvolvimento;
- c) Divisão dos Assuntos Económicos, Técnicos, Científicos, da Energia e da Agricultura;
- d) Divisão dos Assuntos Económicos Bilaterais Europa e América;
- e) Divisão dos Assuntos Económicos Bilaterais Ásia, Oceânia, África e Médio Oriente;
- f) Divisão de Acordos e Matérias Económicas Sectoriais.

#### Artigo 2.º

##### Divisão dos Assuntos do Mar e do Ambiente

À Divisão dos Assuntos do Mar e do Ambiente compete dar um contributo activo para a elaboração e defesa dos interesses nacionais naqueles domínios, o que passa pela apresentação de propostas, execução das orientações definidas superiormente e coordenação interministerial naquelas matérias.

#### Artigo 3.º

##### Divisão dos Assuntos Multilaterais Económicos e Financeiros do Desenvolvimento

À Divisão dos Assuntos Multilaterais Económicos e Financeiros do Desenvolvimento compete assegurar a apresentação de propostas, a execução das orientações definidas superiormente e promover a coordenação interministerial naquelas matérias.

#### Artigo 4.º

##### Divisão dos Assuntos Económicos, Técnicos, Científicos, da Energia e da Agricultura

À Divisão dos Assuntos Económicos, Técnicos, Científicos, da Energia e da Agricultura compete assegurar a execução das orientações definidas superiormente, diligenciando a elaboração e apresentação de posições e propostas julgadas necessárias e promovendo a coordenação interministerial nesta área.

#### Artigo 5.º

##### Divisão dos Assuntos Económicos Bilaterais Europa e América

À Divisão dos Assuntos Económicos Bilaterais Europa e América compete o acompanhamento, coordenação e execução das questões económicas relacionadas com os países daquela área geográfica.

## Artigo 6.º

**Divisão dos Assuntos Económicos Bilaterais Ásia, Oceânia, África e Médio Oriente**

À Divisão dos Assuntos Económicos Bilaterais Ásia, Oceânia, África e Médio Oriente compete o acompanhamento, coordenação e execução das questões económicas relacionadas com os países daquela área geográfica.

## Artigo 7.º

**Divisão de Acordos e Matérias Económicas Sectoriais**

À Divisão de Acordos e Matérias Económicas Sectoriais compete o acompanhamento, coordenação e execução das questões relacionadas com a negociação e entrada em vigor dos acordos internacionais económicos, técnicos e científicos e das questões relacionadas com a promoção das exportações, atracção de investimento, internacionalização da economia e turismo.

O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de Maio de 2007.

20 de Julho de 2007. — O Secretário-Geral, *Fernando d'Oliveira Neves*.

**Despacho n.º 19 629/2007**

Nos termos do n.º 5 do artigo 21.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de Janeiro, as unidades orgânicas flexíveis dos serviços são criadas, alteradas ou extintas por despacho do dirigente máximo que definirá, entre outras, as respectivas atribuições e competências.

Em cumprimento do n.º 1 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 204/2006, de 27 de Outubro, que aprovou a Lei Orgânica do Ministério dos Negócios Estrangeiros, foi publicado o Decreto-Lei n.º 117/2007, de 27 de Abril, que opera a reestruturação da Secretaria-Geral no âmbito do processo global de reforma da Administração Pública.

Através da Portaria n.º 504/2007, de 30 de Abril, foi fixada a estrutura nuclear da Secretaria-Geral, bem como dos serviços nela integrados, e definidas as competências das respectivas unidades orgânicas. Importa agora, em decorrência do estabelecido na Portaria n.º 500/2007, de 30 de Abril, criar a unidade orgânica flexível da Secretaria-Geral, fixando as suas respectivas competências.

Assim:

Ao abrigo dos n.ºs 5 a 8 do artigo 21.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de Janeiro, e de acordo com o limite fixado no artigo 1.º da Portaria n.º 500/2007, de 30 de Abril, estabelece-se a estrutura orgânica flexível da Secretaria-Geral do Ministério dos Negócios Estrangeiros:

## Artigo 1.º

**Unidades orgânicas flexíveis da Secretaria-Geral**

A Secretaria-Geral do Ministério dos Negócios Estrangeiros (MNE), abreviadamente designada por SG, tem a seguinte unidade orgânica flexível: Divisão de Informação, integrada no Gabinete de Informação e Imprensa.

## Artigo 2.º

**Divisão de Informação**

À Divisão de Informação, abreviadamente designada por DI, que integra o Gabinete de Informação e Imprensa, abreviadamente designado GI, compete, no âmbito da SG:

- a) Coordenar e editar o *Boletim de Informação Diplomático (BID)*;
- b) Coordenar e gerir os conteúdos informativos do sítio oficial do Ministério na Internet;
- c) Coordenar e gerir os serviços de informação áudio-visual *web-clipping* e *e-news*;
- d) Promover a coordenação e articulação de informação com os demais serviços e organismos do Ministério;
- e) Assegurar a produção e difusão de informação oficial destinada aos órgãos de comunicação social;
- f) Recolher, seleccionar e difundir informação publicada pelos órgãos de comunicação social, nacional e estrangeira, com interesse para as actividades do Ministério e seus decisores;
- g) Acompanhar e coordenar a acção dos conselheiros e adidos de imprensa ao serviço do Ministério;
- h) Assegurar os contactos com os órgãos de comunicação social no âmbito das actividades realizadas pelo Ministério;
- i) Acompanhar e apoiar, em articulação com os demais serviços e organismos do Ministério, a organização de visitas de Estado, visitas oficiais a Portugal e conferências de imprensa;
- j) Prestar apoio aos correspondentes estrangeiros acreditados em Portugal e coordenação dos contactos daqueles profissionais e demais jornalistas estrangeiros com entidades oficiais.

O presente despacho produz efeitos a 1 de Maio de 2007.

20 de Julho de 2007. — O Secretário-Geral, *Fernando d'Oliveira Neves*.

**Despacho n.º 19 630/2007**

Nos termos do n.º 5 do artigo 21.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de Janeiro, as unidades orgânicas flexíveis dos serviços são criadas, alteradas ou extintas por despacho do dirigente máximo que definirá, entre outras, as respectivas atribuições e competências.

Em cumprimento do n.º 1 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 204/2006, de 27 de Outubro, que aprovou a Lei Orgânica do Ministério dos Negócios Estrangeiros, foi publicado o Decreto-Lei n.º 117/2007, de 27 de Abril, que opera a reestruturação da Secretaria-Geral no âmbito do processo global de reforma da Administração Pública.

Através da Portaria n.º 504/2007, de 30 de Abril, foi fixada a estrutura nuclear da Secretaria-Geral, bem como dos serviços nela integrados, e definidas as competências das respectivas unidades orgânicas. Importa agora, em decorrência do estabelecido na Portaria n.º 500/2007, de 30 de Abril, criar a unidade orgânica flexível do Protocolo de Estado, serviço que se encontra integrado na Secretaria-Geral, fixando as suas respectivas competências.

Assim:

Ao abrigo dos n.ºs 5 a 8 do artigo 21.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de Janeiro, e de acordo com o limite fixado no artigo 1.º da Portaria n.º 500/2007, de 30 de Abril, estabelece-se a estrutura orgânica flexível do serviço do Protocolo de Estado da Secretaria-Geral do Ministério dos Negócios Estrangeiros:

## Artigo 1.º

**Unidades orgânicas flexíveis do Protocolo de Estado**

O Serviço do Protocolo de Estado, abreviadamente designado por SP, tem a seguinte unidade orgânica flexível: Divisão de Dispensas e Privilégios.

## Artigo 2.º

**Divisão de Dispensas e Privilégios**

À Divisão de Dispensas e Privilégios, abreviadamente designada por DDP, que integra o SP, compete:

- a) Vigiar a observância e cumprimento das normas e preceitos internacionais que regem as relações entre o Estado Português e as representações diplomáticas e consulares estrangeiras instaladas no território nacional e ainda as representações das organizações internacionais àquelas equiparadas;
- b) Promover a execução das normas e preceitos internacionais em que se consubstancia o estatuto diplomático, facultando aos estrangeiros residentes em Portugal e que dele beneficiem as isenções e as franquias a que têm direito;
- c) Ocupar-se do registo e matrícula em Portugal das viaturas automóveis propriedade das representações diplomáticas aqui instaladas ou dos estrangeiros residentes em Portugal que beneficiem do estatuto diplomático;
- d) Zelar pela observância e cumprimento das normas e preceitos internacionais que obrigam o Estado Português a garantir aos estrangeiros residentes em Portugal que beneficiem do estatuto diplomático a sua inviolabilidade e a dar-lhes a protecção adequada;
- e) Emitir documentos de identificação dos estrangeiros residentes no território nacional que beneficiem do estatuto diplomático;
- f) Editar a lista do corpo diplomático acreditado em Lisboa, bem assim como a lista do corpo consular aceite em Portugal;
- g) Registrar, dar expediente e arquivar a correspondência recebida ou expedida que respeite a assuntos da sua competência.

O presente despacho produz efeitos a 1 de Maio de 2007.

20 de Julho de 2007. — O Secretário-Geral, *Fernando d'Oliveira Neves*.

**Despacho n.º 19 631/2007**

1 — Com a entrada em vigor do Decreto Regulamentar n.º 47/2007, de 27 de Abril, que definiu a missão, atribuições e tipo de organização interna da Direcção-Geral dos Assuntos Consulares e Comunidades Portuguesas, deu-se início ao processo de fusão decorrente da aplicação do Programa da Administração Central do Estado.

2 — De acordo com a Portaria n.º 507/2007, de 30 de Abril, que determinou a estrutura nuclear dos serviços e competências das respectivas unidades orgânicas, a DGACCP passou a dispor de quatro direcções de serviços, tendo a Direcção de Serviços de Emigração recebido as competências decorrentes da Direcção de Serviços de Migrações e Apoio Social e algumas das atribuições adstritas à Direcção de Serviços de Formação.

3 — Nos termos do n.º 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 200/2006, de 25 de Outubro, o processo de fusão decorre durante o prazo de 60 dias úteis.